



Câmara Municipal De Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei Nº 001/2017, de 10 de Abril de 2017

**INSTITUI UM PROGRAMA
MUNICIPAL DE LEITURA NO
MUNICÍPIO DE VALE REAL.**

João Elberto Braum Colling, Presidente da Câmara municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais solicita aos colegas vereadores a criação do Projeto de Leitura Voluntária.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Vale Real o programa de leitura que será denominada de "GELOTECA".

Art. 2º - Este programa visa instalar pontos de leitura em todos os bairros e localidades do município.

Art. 3º - Qualquer cidadão pode retirar espontaneamente um livro, revista, jornais e levar para sua casa, devendo o material retirado ser devolvido no mesmo local.

Art. 4º - Para aquisição das geladeiras será feita uma campanha de doações dentro da própria comunidade.

Art. 5º - A preparação e reforma dessas geladeiras será feita com parcerias voluntárias de empresas do município ou entidades afins.

Art. 6º - Os livros, revistas e jornais serão de doações de pessoas ou empresas através de um programa de arrecadação que será feita pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal De Vale Real - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

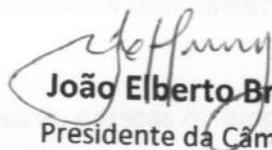
JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo ofertar aos munícipes momentos de leitura e ampliar o aprendizado, criando ações que ajudam a comunidade a se informar e preparar melhor para uma vida mais saudável e feliz.

Este projeto visa levar aos munícipes, principalmente do interior momentos de leitura através de livros, revistas, jornais, folders, informativos, etc...

A ideia é conscientizar o cidadão a fazer uma troca, ou simplesmente retirar um livro e devolve-lo em outro momento, ou mesmo fazer a leitura no local onde se encontra a "GELOTECA". Fazer uma boa leitura pode ser uma terapia, fazendo com que a pessoa aprenda cada vez mais.

Tenho certeza que podemos ajudar muitas pessoas a ter momentos de lazer mais felizes


João Elberto Braun Colling
Presidente da Câmara



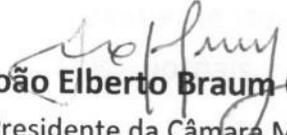
Câmara Municipal De Vale Real - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - A expansão do programa será gradativa de acordo com o material disponível.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE REAL, aos dez dias do mês de Abril de 2017.


João Elberto Braum-Colling
Presidente da Câmara Municipal